

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0005-50, com sede em Aracaju, Sergipe, à Avenida Beira Mar, 2150 - Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-040, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Superintendente Regional, THOMAS JEFFERSON FRANÇA DA COSTA, brasileiro, casado, gestor público, nomeado pela Decisão nº 651, de 19/05/2023, e a EMPRESA, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, XXX- xxxxx, xxxx, CEP xxxxxxx-xxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da Codevasf 4ª Superintendência Regional, expressa na Resolução Regional nº XXX, de XXX de XXX, constante à peça XXX do Processo nº 59540.000608/2024-55-e, decorrente do Edital de Pregão nº xx/2024 que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, a aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviço continuado de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros necessários ao funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle operacional através de sistema informatizado, pertencentes à 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe, distribuído em 01 (um) item.
- 1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Termo de Referência e Anexos;
 - b) Especificações Técnicas;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/____.
 - d) Matriz de riscos;
 - e) Demais documentos contidos no Processo nº 59540.000608/2024-55.

- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme item 14.4 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº 90005/2024, contado da data de emissão da assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, conforme item 14.1 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital nº 90005/2024, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme item 3, Anexo IX da **IN nº 05/2017**.
- 3.3. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, conforme item 3, alínea a, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;
 - b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme item 3, alínea b, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;
 - c) Haja interesse da Codevasf;
 - d) Sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - e) Seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - f) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, conforme item 3, alínea e, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**;
 - g) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;

h) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

- 3.3.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.3.3. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, item 11, alínea b, do Anexo IX da **IN nº 05/2017**.
- 3.3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.3.6. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.3.7. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva da 4ªSR, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.3.8. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

- 4.4. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho:

- . 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - PO 0002 – Custeio Administrativo da Codevasf – Nacional – PTRES: 172108;
- . 20.607.2321.20EY.0020 - Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social - PO 0001 - Perímetros Públicos de Irrigação Sociais – Codevasf - Na Região Nordeste – PTRES: 232784;
- . 18.544.2321.21DE.0001 - Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - PO 0000 – Nacional - PTRES: 232803;
- . 15.244.2317.00SX.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - PO 0000 - No Estado de Sergipe – PTRES: 241108;
- . 15.244.2317.00SX.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado -PO 0000 - No Estado de Sergipe – PTRES: 241052;
- . 15.244.2317.00SX.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado -PO 0000 - No Estado de Sergipe – PTRES: 241117;
- . 15.244.2317.00SX.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado -PO 0000 - No Estado de Sergipe – PTRES: 241092;
- . 15.244.2317.00SX.0028 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado -PO 0000 - No Estado de Sergipe – PTRES: 241135;
- . 15.451.2317.00VH.7000 - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – PO 0000 - Equipamentos e Maquinários - No Estado de Sergipe – PTRES: 241023;

15.451.2317.00VH.7000 - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – PO 0000 - Equipamentos e Maquinários - No Estado de Sergipe – PTRES: 241153;

15.451.2317.00VH.7000 - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – PO CBSE - Equipamentos e Maquinários - No Estado de Sergipe – PTRES: 247393;

6. Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após este prazo, a pedido da CONTRATADA, serão reajustados para mais ou para menos, aplicando-se o índice a seguir na data base original e utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do
reajustamento procurado;
“V” é o valor contratual a
ser reajustado;

“I1” o índice Refere-se à coluna AO 1417002 IPA-EP-Bens Intermediários-Combustíveis e Lubrificantes para Produção 1004820, correspondente ao mês de aniversário da proposta; “I0” o índice Refere-se à coluna AO 1417002 IPA-EP-Bens Intermediários-Combustíveis e Lubrificantes para Produção 1004820, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF – 4ª SR, com base nos relatórios emitidos pela CONTRATADA e em conformidade com os subitens 15.3, 15.4, 15.5 e 15.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 90005/2024, observadas ainda cláusulas e condições seguintes.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios da condição de habilitação no momento da contratação ao protocolo da Sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, considerando os serviços contratados pela CODEVASF/Recibo de Pagamento no período.
- 7.3. As faturas somente serão liberadas para pagamento, após aprovação pela área gestora da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, com Sede em Aracaju, Estado de Sergipe. Devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 7.4. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF, e que cubra a execução dos serviços.
- 7.5. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou através de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 7.7. Atendido o disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.8. Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.9. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada

consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos que dispõe o Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.

- 7.10. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.2., caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 7.11 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.12 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será precedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária no pagamento decorrente de acerto de índice.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 8.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR.

- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 8.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 8.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 8.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 8.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9. Cláusula Nona - MULTA

- 9.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

9.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 9.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.4. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea “b” do RILC.
- 9.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 4ª/GRG/UFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

9.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

9.8. Em caso de provimento do recurso, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.9. Caso a Autoridade Competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR, responsável pela execução do contrato.

10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a

indicação do seu valor.

- 10.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Unidade Regional de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares – 4ª/GRA/USA, da Gerência Regional de Administração e Tecnologia – 4ª/GRA da CODEVASF – 4ª SR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 10.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 10.9. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 10.10. O descumprimento e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 10.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 10.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitados o contraditório e a ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser majoradas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.4. A sanção prevista no inciso III no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.

11.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 11.1 deste Contrato.

11.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa

prévia pelo contratado.

- 11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1, observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.9.1. Os atos previstos no item 11.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.10. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 11.12. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 20 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital 90005/2024**.

13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 13.1. Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital xx/2024) e de sua proposta, com a oferta dos serviços de administração do cartão frota, visando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observando os critérios de qualidade e quantidade dos produtos especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. A CONTRATADA, para efeitos de assinatura do contrato a ser firmado, deverá apresentar

rede depósitos e estabelecimentos credenciados em no mínimo 8 (oito) municípios do estado de Sergipe com fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum, lubrificantes e filtros diversos para veículos, máquinas e equipamentos, sendo todos dentro da abrangência da área de atuação da 4ª SR, conforme mostra o Anexo VI do Termo de Referência, priorizando os principais municípios e os destacados como “prioridade” no referido anexo.

- 13.3. A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato a ser firmado, deverá apresentar ao menos dois postos e estabelecimentos credenciados nos municípios onde a Codevasf tem sede administrativa, sendo eles: Aracaju, Propriá e Neópolis, no estado de Sergipe.
- 13.4. Fornecer cartões em nome da 4ª SR, sem custo adicional, bem como, fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados.
- 13.5. Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE.
- 13.6. Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados e os que vierem a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- 13.7. Disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line).
- 13.8. Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, em tempo real (on-line), no valor requerido pela CONTRATANTE, caso seja necessário além do limite já autorizado.
- 13.9. Os postos credenciados com a CONTRATADA deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, lubrificante e/ou filtro, no ato do abastecimento/troca que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento/troca, o valor do abastecimento/troca, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a litragem, a placa do veículo.
- 13.10. A CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento.
- 13.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.12. Confeccionar os cartões dos veículos grafando em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber: Placa do veículo, modelo e tipo de combustível.
- 13.13. Observar os limites de abastecimento determinados pela Administração para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a 4ª SR exime-se inteiramente da responsabilidade.
- 13.14. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do

conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da CONTRATADA e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.

- 13.15. Ressarcir a Codevasf/4ª SR das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de falhas do sistema, de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da CONTRATADA ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste Pregão.
- 13.16. Fornecer uma lista dos postos credenciados com nome, endereço e telefone.
- 13.17. Promover treinamento dos empregados indicados pela 4ª SR para a utilização do sistema, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como, disponibilizar as atualizações das funcionalidades do software.
- 13.18. Garantir que toda a rede credenciada esteja disponível para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 13.19. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 13.20. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 13.21. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil – ANP ou de Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 13.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 13.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 13.32 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.6. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos, máquinas e

equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

- 14.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos, máquinas e equipamentos da frota.
- 14.8. Será garantida a confidencialidade dos dados coletados por meio de política interna de privacidade. Bem como, será garantido que tais informações serão arquivadas somente pelo tempo necessário para a consecução e fiscalização dos serviços prestados, em atenção ao previsto nos arts. 16, I, c/c art. 46 da LGPD.

15. Cláusula Décima Quinta - DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL

- 15.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 15.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Décima Sexta – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 16.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 19 do Edital 90005/2024.

17. Cláusula Décima Sétima – MATRIZ DE RISCOS

- 17.1. A matriz de riscos está apresentada em anexo a este Contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 17.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 17.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 17.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 17.5. A contratada tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 17.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto

resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

- 17.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 17.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 17.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, devidamente delimitada no Termo de Referência, Anexo V do Edital nº 90005/2024.

18. Cláusula Décima Oitava - RESCISÃO

- 18.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
 - i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
 - v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. Cláusula Décima Nona – PUBLICAÇÃO

19.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. Cláusula Vigésima - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

20.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

..... de..... de 20.....



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 4ªSL

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA